

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000490/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/03/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004352/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.106598/2023-86
DATA DO PROTOCOLO: 02/02/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 42.183.624/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MONICA CARRIS ARMADA;

E

INSTITUICAO ADVENTISTA ESTE BRAS. DE PREV E ASS. A SAUDE, CNPJ n. 73.696.718/0002-19, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ELOI MARCONDES DE LIMA CEZAR;

INSTITUICAO ADVENTISTA ESTE BRAS. DE PREV E ASS. A SAUDE, CNPJ n. 73.696.718/0018-86, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ELOI MARCONDES DE LIMA CEZAR;

INSTITUICAO ADVENTISTA ESTE BRAS. DE PREV E ASS. A SAUDE, CNPJ n. 73.696.718/0005-61, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ELOI MARCONDES DE LIMA CEZAR;

INSTITUICAO ADVENTISTA ESTE BRAS. DE PREV E ASS. A SAUDE, CNPJ n. 73.696.718/0022-62, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ELOI MARCONDES DE LIMA CEZAR;

INSTITUICAO ADVENTISTA ESTE BRAS. DE PREV E ASS. A SAUDE, CNPJ n. 73.696.718/0020-09, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ELOI MARCONDES DE LIMA CEZAR;

INSTITUICAO ADVENTISTA ESTE BRAS. DE PREV E ASS. A SAUDE, CNPJ n. 73.696.718/0021-81, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ELOI MARCONDES DE LIMA CEZAR;

INSTITUICAO ADVENTISTA ESTE BRAS. DE PREV E ASS. A SAUDE, CNPJ n. 73.696.718/0011-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ELOI MARCONDES DE LIMA CEZAR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **ENFERMEIROS**, com abrangência territorial em **Angra dos Reis/RJ, Aperibé/RJ, Areal/RJ, Barra do Pirai/RJ, Barra Mansa/RJ, Belford Roxo/RJ, Bom Jardim/RJ, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cambuci/RJ, Cantagalo/RJ, Cardoso Moreira/RJ, Carmo/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Conceição de Macabu/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Duque de Caxias/RJ, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Italva/RJ, Itaocara/RJ, Itaperuna/RJ, Itatiaia/RJ, Japeri/RJ, Laje do Muriaé/RJ, Macaé/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Mendes/RJ, Miguel Pereira/RJ, Miracema/RJ, Natividade/RJ, Nilópolis/RJ, Nova Friburgo/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paraíba do Sul/RJ, Paraty/RJ, Paty do Alferes/RJ, Petrópolis/RJ, Pinheiral/RJ, Pirai/RJ, Porciúncula/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Queimados/RJ, Quissamã/RJ, Resende/RJ, Rio Claro/RJ, Rio das Flores/RJ, Rio das Ostras/RJ, Rio de Janeiro/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, Santo Antônio de Pádua/RJ, São Fidélis/RJ, São Francisco de Itabapoana/RJ, São João de**

Meriti/RJ, São José de Ubá/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, São Sebastião do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Seropédica/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ, Teresópolis/RJ, Trajano de Moraes/RJ, Três Rios/RJ, Valença/RJ, Varre-Sai/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho observará um salário não inferior a R\$ 3.529,34 mensais, com uma jornada máxima de 40 horas semanais.

Parágrafo Primeiro - Os valores acordados valem para todos os empregados da respectiva categoria, inclusive durante o período de experiência.

Parágrafo Segundo - Será obrigatório o uso do comprovante de salário onde se leia claramente o salário percebido pelo empregado, adicionais, horas extras e demais parcelas remuneratórias, bem como descontos previstos em Lei e depósitos de FGTS.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores representados pelo SINDENFRJ e que estejam prestando serviços para a Instituição Adventista Este Bras. de Preve Ass. a Saúde, vigentes em 31 OUTUBRO DE 2022, serão reajustados em 5,7%(cinco inteiros virgula sete por cento), sendo o valor apurado devido a partir de 01 de novembro de 2022.

Parágrafo Primeiro - O passivo salarial decorrente do reajuste retrativo a 1º de novembro, referentes aos meses de novembro/2022, dezembro/2022, janeiro/2023 e 13º salário, será quitado em parcelas no pagamento dos meses de Fevereiro, Março, Abril de 2023 respectivamente

Parágrafo Segundo- Por ocasião do reajuste referido no "caput" da presente cláusula, poderão ser compensados todos os adiantamentos e antecipações concedidos espontaneamente ou decorrentes de Acordo, Convenção ou por força de Lei, ocorridos entre 1º de novembro de 2021 e 31 de outubro de 2022, desde que, tenham sido realizados com o escopo de reajuste salarial;

Parágrafo Terceiro - Excetuam-se desta compensação os acréscimos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem e implemento de idade;

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

O empregado substituto fará jus a igual salário ao do substituído enquanto perdurar a substituição.

Parágrafo Primeiro - Para fazer jus à obtenção do benefício mencionado no *caput* desta cláusula, o substituto deverá contar com igual habilitação técnica profissional necessária ao desempenho da função que for exercida pelo substituído.

Parágrafo Segundo - Cessada a causa da substituição, o substituto retornará ao cargo de origem, deixando de fazer jus ao benefício estabelecido nesta cláusula.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

O HOSPITAL concederá aos empregados beneficiados pelo presente Acordo, gratificação por tempo de serviço no percentual de 1,0% (hum por cento) calculada sobre o salário base, a cada 2 anos completos de trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

O Hospital fornecerá aos trabalhadores VALE ALIMENTAÇÃO, no valor de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro - A concessão do presente benefício não terá natureza salarial e não se integrará à remuneração do empregado.

Parágrafo Segundo - As disposições contidas nesta cláusula não têm aplicabilidade àqueles empregados que estejam licenciados ou venham a se licenciar por prazo superior a 30 (trinta) dias. Não se aplicará também, em casos de ausências injustificadas ao trabalho. Excetuam-se desta regra os licenciamentos decorrentes do parto.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO TRANSPORTE

O HOSPITAL cumprirá as normas concernentes ao sistema de vale-transporte instituído e regulado pelo Decreto nº 82.180 de 09/12/85 e legislação posterior.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - PLANO ASSISTENCIAL / PLANO SAÚDE

O HOSPITAL concederá aos Enfermeiros vinculados à esse Acordo, plano de Assistência à Saúde de acordo com o fornecido pela empresa, com a co-participação do funcionário.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA - CRECHE/ESCOLA

Em não havendo creche no próprio local de trabalho HOSPITAL reembolsará as despesas efetuadas por suas empregadas com creches particulares, no mês imediatamente subsequente ao da apresentação do comprovante destas despesas, até o limite de R\$ 403,38, até a criança completar 48 meses de idade.

Parágrafo Primeiro- As disposições contidas nesta cláusula não têm aplicabilidade àqueles empregados que estejam licenciados ou venham a se licenciar por prazo superior a 30 (trinta) dias. Excetuam-se desta regra os licenciamentos decorrentes do parto.

Parágrafo Segundo - O reembolso acima somente será efetuado em relação aos comprovantes de pagamentos de até dois meses da data de vencimento, limitados ao ano letivo em curso (até o dia 20 de dezembro).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

O Hospital se compromete a formalizar apólice de seguro para os empregados, com prêmio no valor de R\$ 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÃO DE CONTRATO**

O HOSPITAL promoverá as homologações dos contratos individuais de trabalho em sua própria sede.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO JUSTIFICADA - PENAS DISCIPLINARES
CARACTERIZAÇÃO**

Nas rescisões motivadas do contrato de trabalho, nas suspensões e advertências aplicadas aos empregados, haverá obrigatoriedade de se fazer consignar por escrito no comunicado os respectivos motivos, sob pena de nulidade.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECICLAGEM E TREINAMENTO**

O HOSPITAL concorda em realizar, no mínimo, uma vez a cada ano curso de reciclagem e treinamento dos profissionais empregados, ouvindo as sugestões que forem apresentadas pelo sindicato.

ESTABILIDADE MÃE**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTE**

É garantida a estabilidade para as empregadas gestantes desde o início da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DE EMPREGADO APOSENTÁVEL**

O HOSPITAL assegurará a manutenção do vínculo dos empregados que estejam a (02)dois anos da data para requerimento de aposentadoria pelo INSS, com exceção aos pedidos de dispensa, acordo entre as partes ou demissão por justa causa.

Parágrafo Único – A garantia no emprego extingue-se, se ultrapassado o prazo, o empregado não requerer a jubilação, qualquer que seja o motivo da aposentadoria. Fica o empregado obrigado a

comunicar a empresa a ocorrência do aludido prazo e provar pela anotação na sua CTPS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACOMODAÇÕES CONDIGNAS

A Entidade empregadora deverá oferecer acomodações condignas de higiene e saúde, bem como área para descanso dos Enfermeiros nos intervalos intra jornada.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE LICENÇA SAÚDE

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses contados do retorno ao serviço dos empregados do HOSPITAL, que tenham estado em licença saúde, concedida em razão de doença profissional ou ocupacional e que tenha limitação laboral, de acordo com laudo expedido pelo INSS.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVALO DE REFEIÇÃO E DESCANSO

O HOSPITAL concederá os intervalos de refeições e descanso de 60 minutos para os profissionais do período diurno e 120 minutos para os profissionais do período noturno.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PONTO ELETRÔNICO

Nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, e em conformidade com a Portaria 1510 e a Portaria 373/2012, fica instituído e acordado entre as partes o sistema alternativo de controle eletrônico da jornada de Trabalho, regido da seguinte maneira:

1)- Fica autorizada a adoção pela Empresa do “Sistema Alternativo Eletrônico” de Controle de Jornada de Trabalho, previsto na Portaria Nº 373/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego em seu Artigo 2º, em que os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, mediante autorização em Acordo Coletivo de Trabalho.

2) - Conforme estabelecido no Artigo 3º da Portaria Nº 373/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego, esse “Sistema Alternativo Eletrônico” não admitirá:

- I- restrições a marcação do ponto;
- II- marcação automática de ponto;
- III- exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- IV- a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Conforme § 1º do Artigo 3º adicionalmente esse “sistema alternativo eletrônico” para fins de fiscalização deverá:

- I – estar disponível no local de trabalho
- II- permitir a identificação de empregador e empregado;

III- possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

A marcação do ponto eletrônico se dará única e exclusivamente na entrada e saída, não havendo necessidade de marcação nos intervalos de refeição e descanso.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Considerando a natureza especial das atividades hospitalares, o HOSPITAL garantirá, conforme interesse do Hospital, escala de revezamento de 12x36h.

Parágrafo Primeiro - Àqueles que cumprirem carga horária de 12x36 horas, fica garantido na escala do mês 2(duas) folgas, a fim de compensar eventuais plantões cumpridos em domingos. O empregado que prestar serviços neste dia de folga terá seu trabalho remunerado como hora extra de acordo com a CLT.

Parágrafo Segundo: O Enfermeiro perderá o direito a segunda folga mensal, caso haja mais de uma falta justificada no mês.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALEITAMENTO

As empregadas que estejam em período de aleitamento poderão sair 1 (uma) hora mais cedo ou chegar uma hora mais tarde, por até (06) seis meses após o término da licença maternidade, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Primeiro - As empregadas deverão comunicar seus superiores diretos sobre sua decisão.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

As horas acumuladas, para os trabalhadores, sejam elas positivas ou negativas, serão compensadas dentro da sistemática de banco de horas, sem qualquer pagamento ou desconto, no prazo limite de 06 (seis) meses para referida compensação, tendo como base o ano civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, quando não houver a compensação das horas positivas acumuladas, o empregado fará jus ao recebimento das horas, que serão consideradas como extraordinárias acrescidas do adicional previsto na CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho por justa causa ou pedido de demissão, quando não houver a compensação das horas negativas devidas, estas serão descontadas das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado e empregador irão negociar o período de compensação das horas acumuladas no banco, observando a necessidade de disponibilidade da prestação dos serviços de saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS

Os empregados do HOSPITAL podem deixar de comparecer ao serviço pelos dias previstos pelo art. 473 CLT, nos seguintes casos:

a) Até 2 dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, companheiro(a);

- b) Até 2 dias consecutivos em caso de falecimento de ascendente (pai ou mãe), descendente (filho), irmão ou dependente declarado em carteira profissional;
- c) Até 3 dias consecutivos em virtude de casamento;
- d) Até 5 dias consecutivos em virtude de nascimento do filho(a) (paternidade);
- e) Será concedido aos enfermeiros 1 dia por semestre para acompanhamento de filho ao médico. O Empregado deverá apresentar comprovação de acompanhamento através de documento assinado pelo médico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TOLERÂNCIA DE ATRASOS

Serão tolerados os eventuais atrasos dos empregados na entrada do serviço não superiores a 5 minutos por marcação, limitados a 10 minutos por dia.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA GESTANTE

Fica assegurada à Enfermeira gestante, licença do trabalho sem prejuízo do emprego e do salário de 120(cento e vinte dias).

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA POR ADOÇÃO OU GUARDA JUDICIAL

Pela adoção de filhos até a idade limite de 2 (dois) anos, o pai terá direito à licença de 5 (cinco) dias consecutivos, e a mãe conforme a lei.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME

A empresa fornecerá gratuitamente uniforme completo e necessário ao desempenho das atividades laborativas de seus empregados, com troca obrigatório a cada 12 meses de uso.

Parágrafo Primeiro - Nenhum funcionário obrigado ao uso de uniforme poderá ser punido por não se trajar devidamente, enquanto não receber as peças referidas nesta cláusula em condições adequadas

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS

O HOSPITAL obriga-se ao fiel cumprimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional instituído pela Norma Regulamentadora NR-7, aprovada pela Portaria SSST nº 24/94 e alterada pela Portaria SSST nº 08/96, inclusive arcando com todos os custos operacionais para a realização de exames médicos.

Parágrafo Único - O HOSPITAL fica obrigado a realizar exames médicos demissionais até a data da homologação da rescisão contratual, sendo que poderá ser dispensado da referida obrigação se o último exame médico ocupacional tiver sido realizado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos, desde que contenham o dia e a hora de atendimento do empregado e que sejam emitidos pelo serviço médico próprio ou conveniado da empresa ou na ausência deste pelo SUS, com prazo de 48 horas para entrega, que poderá ser efetuada por terceiros ou através do e-mail institucional.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Aos Dirigentes Sindicais, empregados do HOSPITAL, será garantida a licença com vencimentos, para exercício de seu mandato, se, assim, optarem

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical dos Empregados representados pelo SINDICATO, será recolhidas ao SINDICATO, desde que sejam solicitadas e autorizadas prévia e expressamente, no prazo e forma previstos nos artigos 578 e seguintes da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

A empresa descontará em folha de pagamento, mediante autorização prévia, expressa e individual do empregado, e com repasse ao Sindicato dos Enfermeiros, mensalidades associativas, com envio da relação dos associados que sofreram os descontos e em relação complementar, os nomes dos associados que tiveram o desconto interrompido naquele mês. O repasse será feito em depósito ou transferência bancária na Conta Corrente 104.569- 5, Agência 1251-3 do Banco do Brasil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A Instituição se obriga a descontar uma única vez, a Contribuição Negocial ao Sindicato dos Enfermeiros do Rio de Janeiro no importe de 4% (quatro por cento), respectivamente sobre o valor do salário base reajustado do mês de fevereiro de 2023 de todos os integrantes da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento, por parte da Empresa, além da contribuição devida, de multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o débito original e dos juros de mora de 1% (um por cento), contados dia a dia, calculados sobre o principal corrigido, constituindo-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte do término do dia do recolhimento, tornando-se título executivo extrajudicial.

Parágrafo Segundo: A referida Contribuição Negocial será recolhida até o dia 10 do mês subsequente aos descontos na **conta nº 104569-5, Agência 1251-3, do Banco do Brasil**, sendo elaborada uma

relação nominal dos contribuintes que será enviada ao SINDICATO para o endereço de e-mail sindenfrj@sindenfrj.org.br.

Parágrafo Terceiro: Na forma da NOTA TÉCNICA n. 02, de 26 de outubro de 2018 da CONALIS/MPT fica assegurado aos empregados o direito de oposição aos descontos referidos no caput, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo Empregado diretamente na sede de Sindicato, **na Rua sete de setembro, 98, COB 05 - Centro - Rio de Janeiro, no período de 10 dias após a assinatura do acordo das 10:00h as 16:00h**, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente. O Sindicato fornecerá recibo de oposição que deverá ser apresentado pelo empregado em seu RH.

Parágrafo Quarto: O Sindicato Profissional, desde já, isenta o Hospital Adventista Silvestre de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados a este título em razão da aprovação em Assembleia Geral.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

O SINDICATO encaminhará ao HOSPITAL que fará chegar em até 30 (trinta) dias a contar da data do registro do Acordo na DRT/RJ e por época da admissão de seus empregados, através de seus canais de circulação de correspondência interna, o resumo da norma coletiva em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO

O HOSPITAL cederá espaço em seus quadros de aviso, a ser utilizado pelo SINDICATO, para divulgação de temas de interesse dos empregados.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORO REGIONAL

Nos termos da Constituição Federal o Foro competente é o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABELECIMENTOS AMBULATORIAIS

Naquilo em que for cabível serão aplicadas as disposições do presente Acordo Coletivo aos Estabelecimentos Ambulatoriais integrantes da mesma Rede, tais como o Centro Médico Adventista Silvestre (Botafogo); Serviço Assistencial e Administrativo e Núcleo Silvestre de Saúde e Prevenção.

Parágrafo Único: Os Estabelecimentos Ambulatoriais indicados no *caput* da presente Cláusula passam a integrar o presente Acordo para todos os efeitos legais.

}

MONICA CARRIS ARMADA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO DE JANEIRO

**ELOI MARCONDES DE LIMA CEZAR
DIRETOR
INSTITUICAO ADVENTISTA ESTE BRAS. DE PREV E ASS. A SAUDE**

**ELOI MARCONDES DE LIMA CEZAR
DIRETOR
INSTITUICAO ADVENTISTA ESTE BRAS. DE PREV E ASS. A SAUDE**

**ELOI MARCONDES DE LIMA CEZAR
DIRETOR
INSTITUICAO ADVENTISTA ESTE BRAS. DE PREV E ASS. A SAUDE**

**ELOI MARCONDES DE LIMA CEZAR
DIRETOR
INSTITUICAO ADVENTISTA ESTE BRAS. DE PREV E ASS. A SAUDE**

**ELOI MARCONDES DE LIMA CEZAR
DIRETOR
INSTITUICAO ADVENTISTA ESTE BRAS. DE PREV E ASS. A SAUDE**

**ELOI MARCONDES DE LIMA CEZAR
DIRETOR
INSTITUICAO ADVENTISTA ESTE BRAS. DE PREV E ASS. A SAUDE**

**ELOI MARCONDES DE LIMA CEZAR
DIRETOR
INSTITUICAO ADVENTISTA ESTE BRAS. DE PREV E ASS. A SAUDE**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.